



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 870C9-6397A-F749E



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00020/2019-1

Processo: 18163/2019-1

Classificação: Procedimento Apuratório Preliminar

Criação: 05/12/2019 17:08

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO o recebimento de mensagens pelo Portal faleconosco@mpc.es.gov.br, em nome de João da Silva, noticiando possíveis irregularidades decorrentes do contrato n. 004/2013 celebrado com a empresa Mobile Inn Desenvolvimento de Sistemas Ltda. ME para aquisição, implantação, treinamento e manutenção de Software Aplicativo leitor do Jornal Diário Oficial, bem como notícia do uso indiscriminado de combustíveis pela frota de veículos do Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo – DIO/ES;

CONSIDERANDO que este *Parquet* de Contas, por meio do Ofício n. 416/MPC/GAB/LV-2016, solicitou ao DIO cópia da íntegra do contrato n. 004/2013 e do procedimento administrativo n. 61727849/2013, bem como encaminhamento dos valores gastos com combustível nos últimos 12 meses pelo DIO, com cópias dos cupons fiscais dos abastecimentos, controle da frota constando placa do veículo, quilometragem por deslocamento, nome do servidor responsável e destino;

CONSIDERANDO que a Diretora Presidente do DIO, por meio do OF/DIO/GD/DP/N.105/2016, encaminhou a documentação solicitada, informando ainda que a empresa contratada foi apenas advertida e multa compensatória e o contrato foi rescindido amigavelmente em dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que da análise sumária das documentações pode-se constatar possível utilização desregrada no abastecimento de combustível pela frota de veículos do DIO nos exercícios de 2015 e 2016;

CONSIDERANDO que para a verificação da regularidade dos abastecimentos realizados pelo DIO, faz-se necessária análise da integralidade dos cupons fiscais dos abastecimentos e do controle da frota (placa do veículo, quilometragem por deslocamento, nome do servidor responsável e destino), os quais foram encaminhados de forma incompleta pela Diretora Presidente do Departamento;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, subsídios e elementos de convicção

sobre os fatos noticiados para que, se for o caso, ofereça representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 3º da LC n. 451/08 c/c arts. 94 e 99, §2º, da LC 621/12;

RESOLVE:

Com espeque nos arts. 2º, inciso II, e 4º da Resolução n. 23 do CNMP, aplicados subsidiariamente, instaurar

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

para apurar a regularidade dos valores despendidos com combustível nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 pelo Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 0020/2019 - MPC;

2 – Publique-se;

3 – Oficie-se ao Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo para que encaminhe cópias dos cupons fiscais dos abastecimentos, controle da frota constando placa do veículo, quilometragem por deslocamento, nome do servidor responsável, destino e finalidade da viagem, referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como que informe o valor total despendido com combustível naqueles exercícios, especificadamente; e

4 – Após, façam os autos conclusos gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 5 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas